



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Porto Nacional

Rua Murilo Braga, 1887 - Centro - CEP. 77.500-000 - Fone: 863-1305

LEI N. 1.500, DE 29 DE AGOSTO DE 1.995.

"Autoriza Regularização Fundiária que
especifica."

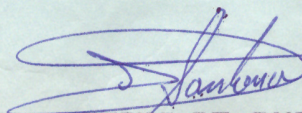
Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

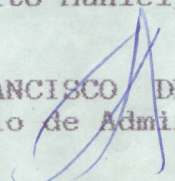
Art. 1o. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a lotear e promover a legitimação das posses constituídas por 50 (cinquenta) famílias, na área institucional triangular, com 18.062,94 m², situada entre as Ruas Belmiro da Silva Prado e as NC 29 e 35, do Setor Nova Capital, na sede Municipal, cuja área passa a se chamar de Quadras A e B.

Art. 2o. - Os lotes deverão ser doados exclusivamente a pessoas cadastradas anteriormente à vigência desta lei, com cláusula de intransferibilidade pelo prazo de 20 (vinte) anos consecutivos, contados desta data, respeitado direito hereditário.

Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALACIO TOCANTINS, Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.

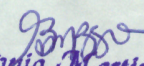

FABIO MARTINS DE SANTANA
Prefeito Municipal


JAIR FRANCISCO DE ASEVEDO
Secretário de Administração

Registrada às folhas n. 139

livro n. 10

BM/JF.


Betânia Martinazzo
Coord. Serv. Administ.